



TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do **CONSELHEIRO(A)** CARLOS PORTO denominado(a) **COMPROMITENTE** e a **UNIDADE JURISDICIONADA** Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, pessoa jurídica de direito público, por seu(sua) Representante Legal Jaziel Gonsalves Lages, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF /MF sob nº 754.735.854-34, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

CONSIDERANDO que, de acordo com o Relatório Preliminar de Auditoria, constante no Procedimento Interno de Fiscalização TC n.º PI2100704, foram apontadas diversas irregularidades em relação à ausência de medidas preventivas contra a Covid-19, ao sistema de iluminação, aos sanitários, aos recursos pedagógicos, à acessibilidade para pessoas com deficiência e à infraestrutura em escolas da Rede Municipal de Ensino de Canhotinho;.

CONSIDERANDO que é dever da autoridade competente realizar procedimentos que viabilizem o cumprimento da legislação que rege a matéria;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48-A da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do TCE-PE) que atribui competência do Tribunal de propor ao representante do jurisdicionado Termo de Ajuste de Gestão;

RESOLVEM celebrar TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO - TAG, consoante Resolução TC nº 02 /2015, no qual têm entre si justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o cumprimento das medidas constantes na cláusula segunda deste termo, de forma a solucionar os problemas apontados no Relatório Preliminar de Auditoria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Providenciar a execução das obrigações abaixo discriminadas no prazo pactuado e comunicar a este Tribunal de Contas, até o vencimento de cada obrigação, as medidas adotadas, encaminhando a respectiva documentação comprobatória.

Os prazos fixados para cumprimento das obrigações serão contados a partir da data de publicação do extrato do TAG.



Deficiência quanto às condições mínimas de acessibilidade (Achado 2.1.1)

Situação Encontrada	Unidades Escolares	Obrigação	Prazo (*)		
Ausência de rampas	Escola Dona Maria de Brito Escola Roberto Bezerra de Melo Júnior	Realizar a construção de rampas para o acesso a pessoas com deficiência	180 dias		
Banheiros não adaptados	Escola Dona Maria de Brito Escola Roberto Bezerra de Melo Júnior	Realizar a construção de banheiros adaptados a pessoas com deficiência	180 dias		
Deficiência na estrutura dos sanitários (Achado 2.1.2)					

Situação Encontrada	Unidades Escolares	Obrigação	Prazo (*)
Banheiros não exclusivos para os alunos	Escola Dona Maria de Brito Escola Roberto Bezerra de Melo Júnior	Construir, pelo menos, mais 01 banheiro além dos exclusivos (masculino e feminino) para os alunos	180 dias
Porta do banheiro com defeito	Escola Roberto Bezerra de Melo Júnior (um dos banheiros)	Proceder à reparação /substituição do trinco de um dos banheiros da escola	30 dias

Problemas Gerais



Unidades Escolares Prazo (*) Obrigação Apresentar Relatório ou Laudo Técnico Preliminar de Engenharia, com respectivo registro no Conselho **Profissional Competente** (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica), contendo diagnóstico conclusivo, dentre outros Escola Municipal aspectos, de patologias das Dona Maria de Brito alvenarias e dos elementos 60 dias estruturais (inclusive Problemas gerais Escola Municipal estrutura de coberta), bem Roberto Bezerra de como da conformidade e Melo Júnior segurança das instalações elétricas do prédio escolar. Deve também compor o documento uma proposta de soluções corretivas dos problemas identificados com a indicação dos serviços necessários à sua erradicação. Providenciar a execução dos serviços descritos no Relatório ou Laudo Técnico Preliminar de Engenharia, conforme obrigação descrita anteriormente, necessários a assegurar a estabilidade do Escola Municipal Dona Maria de Brito prédio da escola, em todos os elementos construtivos, e das 180 dias Problemas gerais Escola Municipal instalações elétricas, sem Roberto Bezerra de prejuízos dos demais serviços Melo Júnior indicados neste TAG, apresentando, ao final, Termo de Recebimento da Obra ou atestado de execução dos serviços relacionados na

(*) Prazo não cumulativo. Tempo total para correção das irregularidades de 180 dias, haja vista a possibilidade da realização simultânea das atividades.

obrigação descrita anteriormente.



Fonte: Informações constantes do Relatório Preliminar de Auditoria do PI nº PI2100704.

CLÁUSULA TERCEIRA - INEXECUÇÃO E CONSEQUÊNCIAS

O não cumprimento pelo compromissário de quaisquer das obrigações especificadas será considerado inadimplemento do Termo, sendo-lhe aplicada multa, nos termos do art. 73, incisos I ou III da Lei 12.600/2004 e alterações posteriores (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA QUARTA - DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA

O presente compromisso vigorará até o cumprimento final das obrigações, estando o compromissário ciente que será submetido à homologação da Câmara competente, nos termos do art. 12 da Resolução TC n° 02/2015.

No caso de sucessão da autoridade que celebrou o TAG, o novo responsável, caso discorde de alguma de suas cláusulas, deverá manifestar-se formalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua posse, para que o Relator decida a respeito.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente, para os fins de direito.

Recife, 21 de Novembro de 2022.

[Assinado digitalmente] CARLOS PORTO Conselheiro(a)

[Assinado digitalmente]

JAZIEL GONÇALVES LAGES

Prefeito

JAZIEL GONSALVES LAGES:75473585

Assinado de forma digital por JAZIEL GONSALVES LAGES:75473585434 Dados: 2022.11.23 08:39:40 -03'00'

Prefeitua Municipal de São José da Coroa Grande